



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.052, DE 20 DE MAIO DE 2015 -

*“Aprova o Regulamento da Semana
Nenete de Música Sertaneja”.....*

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do
procedimento administrativo nº 2.113/2015,

DECRETA:

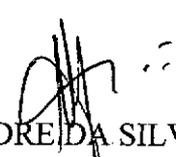
Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento da Semana Nenete de Música
Sertaneja**, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO AO DECRETO Nº 6.052/2015 -

“REGULAMENTO DA SEMANA NENETE DE MÚSICA SERTANEJA”

I - DA ORGANIZAÇÃO

1. Instituída pela Lei Municipal nº 2.656/1995, a Semana Nenete de Música Sertaneja é um evento cultural, turístico, gastronômico e beneficente realizado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, com a participação de todos os órgãos da Administração Municipal. As edições serão realizadas anualmente no segundo final de semana do julho (de quinta a domingo), no Centro Cultural de Eventos Dona Belila.
2. Será nomeada uma Comissão Organizadora, composta por representantes das Secretarias de Cultura e Turismo, Obras e Serviços e Educação.

II - DOS OBJETIVOS

3. Homenagear o cantor e compositor Nenete (Waldemar Castellar De Franceschi).
4. Divulgar, incentivar e preservar a Cultura Caipira e Tradicional – representada por modas de viola, comidas e bebidas típicas, danças e apresentações da cultura tradicional, crenças, devoções, saberes e fazeres da cultura popular, além de nomes consagrados da música raiz brasileira.
5. Fortalecer a identidade cultural local e regional.

III - DOS PARTICIPANTES

6. Participam as entidades e instituições filantrópicas, assistenciais, religiosas, clubes de serviços, comunidades terapêuticas e rurais, Conselhos Municipais de Cultura, Esportes, Criança, Adolescente e Terceira Idade, Assistência Social e seus respectivos Fundos Municipais, todas de Pirassununga (denominadas Entidades nesse regulamento), atuando em um dos grupos a seguir:

a) RANCHO CAIPIRA

Trata-se de restaurantes, coordenados por equipes com conhecimento e experiência adquiridos nas edições anteriores do evento; são grandes estruturas, nas quais são preparados e servidos com presteza pratos típicos da culinária tradicional.

b) CAUPIRÃO

Trata-se da praça de alimentação caipira, reunindo diversas barracas típicas, denominadas Baias do Caupirão; são pequenas estruturas instaladas pelas próprias Entidades, onde são preparados e servidos com presteza pratos rápidos, porções e bebidas típicas, definidos em conjunto com a SMCT e a Comissão Organizadora.

- c) ARTESANATO – participação de Artesãos que atendam aos seguintes critérios:

- a) participaram de edições anteriores da Expoartesanal no ano referente a edição;
- b) sejam credenciados pela Sutaco – Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do Estado de São Paulo e inscritos na SMCT;

Obs.: Os artesãos participantes deverão instalar barracas com decoração caipira (chita), oferecer produtos com temática caipira e atender ao disposto nos Decretos nº 5.365/14 e 5.440/14, no que se refere ao repasse ao Fundo Municipal de Cultura.

IV - DAS INSCRIÇÕES

7. As Entidades interessadas em participar deverão protocolar requerimento, nos termos do Anexo I, conforme editais publicados pela SMCT, na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal, anexando-se os seguintes documentos:

a) Cadastro de CNPJ ativo da instituição;

b) Cópia da Ata registrada de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada (se houver alteração nos últimos 12 meses);

c) Termo de Responsabilidade referente à qualidade dos produtos e aos cuidados no preparo dos pratos a serem servidos, nos termos do Anexo II;

d) Lista contendo os nomes de no máximo 5 diretores/representantes oficiais da entidade, para as reuniões e eventos preparatórios (Anexo III);

e) Os participantes deverão atender ao Decreto nºs 5.365/14 e 5.440/14.

V - DA REPRESENTAÇÃO e DAS REUNIÕES

8. Os representantes listados no Anexo III responderão pelas respectivas Entidades nas reuniões preparatórias. A substituição de nomes deverá ser submetida à Comissão Organizadora. Nomes que não componham a diretoria da entidade, devem apresentar Procuração com firma reconhecida.

9. Os representantes deverão manter sua equipe bem informada sobre datas, locais e horários de capacitações, oficinas, reuniões, deliberações e decisões.

10. Em todas as reuniões preparatórias é obrigatória a presença de ao menos 1 representante de cada Entidade, constante no Anexo III, cuja ausência a eliminará do evento. Os participantes que se atrasarem às reuniões, concordarão com as decisões tomadas antes de sua chegada.

11. As reuniões extraordinárias e/ou o cancelamento de quaisquer eventos/atividades serão previamente informados via telefone ou *e-mail* fornecidos no ato da inscrição pelas Entidades.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

12. Caberá à Prefeitura Municipal/Secretaria de Cultura e Turismo:

a) providenciar a infraestrutura física para a realização do evento e organizar a programação cultural, turística e gastronômica, que atendam aos objetivos do evento;

b) promover, se necessário, palestras, oficinas, workshops e/ou programas de capacitação às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Entidades;

c) fornecer segurança por meio da Guarda Civil Municipal, solicitando o apoio das Polícias Militar e Civil, além de segurança privada para o evento em geral. A segurança patrimonial dos pertences das Entidades será de responsabilidade destas.

d) condecorar famílias tradicionais ligadas ao meio rural pela sua importância cultural no município;

e) firmar parcerias com instituições públicas e privadas, para aprimoramento do evento, nos seus mais diversos aspectos;

f) divulgar o evento nos meios de comunicação disponíveis;

g) avaliar a participação das entidades.

13. Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal fica proibida de fornecer aos participantes areia, tijolos, cimento, fios, bocais, lâmpadas, cal, tintas, pedras e pedriscos, bambu, madeiramento, postes, tubos de cimento, carros diversos etc, exceto para estrutura geral do evento.

14. Caberá à Entidade:

a) Preencher e entregar o Anexo IV, até 1 mês antes do evento, informando:

a.1) mínimo de 30 nomes com RG de voluntários para participantes do Rancho Caipira;

a.2) mínimo de 10 nomes com RG de voluntários para participantes do Caipirão.

b) Cumprir esse Regulamento e as decisões tomadas em reuniões;

c) Participar de todas reuniões;

d) Inscrever os voluntários para participar das capacitações sobre Higiene Pessoal, Manipulação de Alimentos, Atendimento ao público etc, que não participaram do curso nas duas edições anteriores;

e) Utilizar farta e adequadamente o tecido chita na decoração dos Ranchos Caipiras e do Caipirão, bem como decorar convenientemente a fachada e o interior dos espaços com temática caipira;

f) Contratar segurança – identificado com crachá e fotografia – para proteção de seus equipamentos e materiais durante todo o período do evento;

g) Providenciar pias, mesas e cadeiras, fiação, bocais, lâmpadas, tomadas, disjuntores, areia, pedriscos, cimento, tijolos, bambu, madeiramento etc, para a montagem no Rancho Caipira e do Caipirão;

h) Confeccionar banners de identificação da entidade, com os seguintes dizeres: Rancho Caipira: (nome do bairro rural/entidade que representa) – (nome dos padrinhos - opcional) –

 3.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(nome das famílias tradicionais que viveram ou residem no local);

- i) Confeccionar banner com cardápio e produtos a serem comercializados, informando o nome da entidade e os valores de cada item, conforme aprovado pela SMCT e Comissão Organizadora.
- j) Identificar, com boa visibilidade, os espaços do Rancho Caipira com seus respectivos números de localização;
- k) zelar pela organização, aparência, higiene, decoração, bom atendimento, além de respeitar e colaborar com a Organização e as demais instituições;
- l) dar destinação adequada aos resíduos produzidos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- m) Caso haja sanitários exclusivos para as Entidades, estas se responsabilizarão pela manutenção da limpeza (incluindo produtos) e controle de entrada;
- n) A Entidade que ocupar a plataforma da Fepasa terá que colocar a lona de proteção em toda a sua extensão.

VII – DOS RANCHOS CAIPIRAS/CAIPIRÃO

15. Toda a ambientação dos espaços das entidades deverá ser tipicamente rural, utilizando-se de todo material necessário para proporcionar o aspecto da tradição caipira, camuflando-se ao máximo as estruturas disponibilizadas.

16. O Rancho Caipira deve ter no mínimo 300 m² de área coberta total.

17. Será permitida a utilização de barraca de metal somente para as Baias do Caipirão, atendendo-se igualmente ao item 16.

18. A Baia do Caipirão deve ter 9m X 3m, o equivalente a 3 módulos/barracas de metal de 3m X 3m acopladas; não será permitido o uso de compensado, aglomerado, madeiriti, duratex, divisórias etc.

19. Até às 14 horas da véspera do início do evento, a entidade deverá colocar em frente ao Rancho Caipira e da Baia do Caipirão o lixo produzido durante a montagem (restos de madeiras, bambus, sobra de materiais etc.), que serão recolhidos pela Equipe de Limpeza Pública; após esse horário, a entidade deverá retirar seus entulhos até às 17 horas do mesmo dia.

20. A montagem dos Ranchos Caipiras e das Baias do Caipirão deverão estar concluídas até às 17 horas da véspera do evento. A desmontagem deverá ocorrer até às 24 horas do encerramento do evento.

21. Os produtos perecíveis deverão ser retirados o mais brevemente possível, em razão do desligamento da rede de energia elétrica, conforme contrato com a empresa de geradores.

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22. As entidades não poderão comercializar produtos com vendedores ambulantes fora do raio de ação de seus espaços, exceto aquela que estiver exclusivamente realizando esse tipo de serviço, com a devida autorização.

23. Os horários para abastecimento, reabastecimento e manutenção dos espaços deverão ser rigorosamente obedecidos, após o que, os portões serão fechados:

24.

- Primeiro dia - quinta-feira - até as 17 horas;
- Segundo dia - sexta-feira - até as 17 horas;
- Terceiro dia - sábado - até às 17 horas;
- Quarto dia - domingo - manhã - até às 8 horas, a tarde - das 16h às 17h30.

VIII – DOS CARDÁPIOS

25. A culinária da Semana Nenete deverá compor-se exclusivamente das cozinhas típicas de São Paulo e Minas Gerais.

26. No Rancho Caipira, as Entidades deverão incluir em seu cardápio:

- a) máximo de 3 porções caipiras;
- b) mínimo de 2 pratos típicos da cozinha caipira que incluam arroz como acompanhamento, a serem consumidos com a utilização de pratos e talheres descartáveis.

27. Nas Baias do Caipirão, as entidades poderão comercializar, no máximo, 3 opções de comidas, porções e bebidas típicas caipiras, doces ou salgadas;

28. Os cardápios com os preços sugeridos pelas entidades deverão ser entregues até a data definida em cronograma do evento, e uma vez aprovados, não poderão sofrer alterações;

29. Não poderão ser vendidos nos Ranchos Caipiras da Semana Nenete: (*)

- a) Batata chips, batata frita;
- b) Bife frito;
- c) Bolos confeitados, tortas, pudins, gelatina, flan, merengues, cremes em geral;
- d) Chocolate em geral: bombons, brigadeiro, chocolate quente, trufas, cobertura e calda de chocolate, granulado;
- e) Embutidos em geral: presunto, apresuntado, copa, salames, etc.;
- f) Frutas em geral, in natura e/ou com chantili, creme de leite, leite condensado, etc.;
- g) Cachorro quente, hambúrguer, misto, etc.;
- h) Maçã do amor, churros, frutas no palito envoltas ao chocolate e/ou caramelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i) Salgadinhos: croquetes, coxinhas, quibes, empadas, esfirras e pizzas;
- j) Sorvetes em geral: de massa, picolé, sacolé, geladinho;
- k) Sucos de frutas industrializados, de polpa de frutas ou de garrafa;
- l) Uísque, gim, vodka, conhaque, Fogo Paulista, menta, Campari, etc.;

(*) FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/REVELANDO SÃO PAULO

IX – DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

30. Em todos os eventos de capacitação, os participantes inscritos deverão comparecer munidos de documento com foto.

31. Além da quantidade mínima exigida, as Entidades poderão participar com mais voluntários, devendo inscrevê-los antecipadamente.

X – DOS CUIDADOS ESPECIAIS

32. Para atender às normas da Associação Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cada integrante da equipe deverá:

- a) trajar-se dentro das normas e padrões de higiene;
- b) usar proteção de cabelos (redinhas);
- c) usar protetores bucais (máscaras);
- d) usar luvas para manipulação de alimentos;
- e) apresentar unhas bem cuidadas e curtas;
- f) usar sapatos fechados (não sandálias ou chinelos);
- g) não usar anéis, alianças, pulseiras, correntes, brincos, relógios etc.;
- h) designar pessoa(s) para atividades exclusivas do caixa (manuseio de dinheiro).

33. Será estritamente proibido aos integrantes das equipes fumar nos espaços das Entidades, sugerindo-se a não inscrição de fumantes. Todos os trajes, materiais e equipamentos de preservação da higiene deverão ser retirados quando do uso de sanitários.

XI – DA TABELA DE PREÇOS

34. Os preços de cerveja, refrigerante, água, etc, corresponderão aos valores de mercado; os preços de quentão, vinho, vinho quente, anisete etc. corresponderão aos valores usados comumente em eventos similares do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

35. Os preços dos pratos e porções serão apresentados pelas Entidades, evitando-se valores abusivos, tendo-se por referência eventos similares do município e/ou valores de mercado.

36. Os preços serão avaliados pela Comissão Organizadora do evento, seguindo os critérios dos itens 34 e 35, e definidos diretamente com as Entidades, individualmente ou em grupos, conforme necessidade.

XII – DAS PARCERIAS

37. As Entidades não poderão vender artesanatos, CDs/DVDs, mimos etc., exceto artigos tradicionalmente manufaturados por elas;

38. A Entidade não poderá sublocar seu espaço a empresas ou a outras entidades.

39. Quaisquer parcerias entre a Entidade e terceiros deve ser previamente aprovada pela Comissão Organizadora.

XIII – DA PUBLICIDADE

40. A publicidade acertada entre as entidades e empresas, a título de patrocínio, terá caráter exclusivamente institucional, desde que não prejudique a ambientação do Rancho Caipira,, não sendo permitida a exposição e venda de produtos, serviços e/ou a instalação de estande/quiosque no local; nesse caso, a publicidade será por meio de pequenas faixas ou banners.

41. Nas Baias do Caipirão não será permitida a publicidade.

XIV – DO MAPA DA FESTA

42. Em razão de segurança, adequação do recinto ou melhor circulação, atendimento e acomodação do público, setores poderão ser criados, extintos ou alterados pela SMCT; eventuais mudanças de posição no mapa da festa obedecerão, por ordem, os seguintes critérios, que darão prioridade à Entidade na escolha do novo local sugerido pela SMCT: (1) as Entidades que cederem espontaneamente seu espaço à SMCT, (2) que mantiverem entendimento entre as partes, (3) que possuam maior tempo de participação; (4) que há mais tempo ocupa o espaço. Não havendo consenso, será realizado sorteio.

43. Entidades novas ou que perderam o espaço que ocupava no mapa da festa terá que aguardar a distribuição das vagas do recinto para receber novo local.

44. Em caso de desistência, desligamento ou perda de espaço no mapa da festa, por quaisquer motivos, a destinação do local em questão ficará a cargo da SMCT, observando-se o item 42, quando couber.

45. Não será permitida a negociação ou troca de espaços entre as Entidades, exceto quanto ao previsto no item 42.

XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

46. Para fins de transparência, embora não haja repasse financeiro às Entidades, estas deverão apresentar Prestação de Contas de sua participação, por meio de Balancete Contábil, devidamente assinado pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, juntando-se ao respectivo protocolado, na Seção de Comunicação, até 30 dias após o encerramento do evento.

47. O atraso na entrega da Prestação de Contas acarretará:

a) atraso até 15 dias: perda do local no mapa da festa na próxima edição;

b) atraso acima de 15 dias: afastamento por uma edição da festa.

XVI – DAS PENALIDADES

48. A entidade que descumprir este regulamento, ficará impedida de participar da edição 2015, observando-se os item 49;

49. Além da penalidade prevista no item 47, será eliminada da edição 2015 a Entidade que:

a) construir o Rancho Caipira ou a Baía do Caipirão em desacordo com as normas definidas neste Regulamento e não atender a notificação para adequação, arcando com os prejuízos;

b) não reunir a quantidade mínima de voluntários exigida para participação nos cursos/oficinas e nas reuniões de trabalho.

c) utilizar indevidamente o nome da Prefeitura de Pirassununga/Secretaria de Cultura e Turismo.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Serão permitidas empresas que atendam a chamamentos públicos, com produtos que não concorram com as entidades, a critério da SMCT.

b) Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados e decididos pela Comissão Organizadora.

c) Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de maio de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal